



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.054, de 9 de Novembro de 2017.

Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei nº. 1.396, de 25 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1.396/2017;

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei 1.396, de 25 de agosto de 2017, tem por objetivo:

I - Promover o desenvolvimento das pessoas jurídicas do ramo comercial e de prestação de serviço por meio de incentivos de instalação, modernização, realocização e ampliação do empreendimento com vista, inclusive, à diversificação;

II - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com a finalidade de estimular o emprego e renda, ocasionando, por consequência, melhoria das condições de vida da população local.

III - estimular e viabilizar condições de instalação no município de empreendimentos de outras regiões do território nacional ou do exterior;

IV - estimular o adensamento das cadeias de suporte à industrialização;

V - promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão de obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal;

Art. 2º Para a execução dos objetivos visados pelo PRODCOP compete ao Executivo:

I – Instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.054/2017 p. 2

II - Estabelecer condições para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina operar;

III - Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação dos distritos comerciais e prestação de serviços;

IV - Doar os terrenos às pessoas jurídicas interessadas, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a prévia autorização legislativa;

V - Efetuar as obras de terraplanagem dos terrenos destinados às instalações das pessoas jurídicas contempladas com a doação;

VI - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação dos distritos comerciais;

VII - Reivindicar, junto às instituições de crédito federais e estaduais, recursos e financiamento para instalação, realocização ou expansão da área;

VIII - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PRODINAN e as facilidades oferecidas pelo Município, visando atrair o interesse dos investidores na área comercial e de prestação de serviços.

Art. 3º Para pleitear os incentivos do PRODCOP, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar projeto na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - o projeto técnico de construção, ou de ampliação;

II - o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

III - quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo 20 (vinte) empregos diretos, durante o período mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades;

IV - Certidão de conformidade emitida pela Secretaria Municipal competente;

V - certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e FGTS;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.054/2017 p. 3

VI - relação de bens da pessoa jurídica e/ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira;

VII - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do último exercício, no caso de ampliação ou realocação;

VIII - Certidão Negativa Trabalhista;

IX - certidão negativa de ações cíveis e do Cartório de Protestos de Títulos, em nome da empresa interessada e dos seus sócios;

X - cópia do último balanço e da demonstração de lucros e perdas, exceto para as pessoas jurídicas que iniciarão as suas atividades a partir da conclusão das obras de construção incentivadas pelo PRODCOP ou que sua constituição seja inferior a um período de 12 (doze) meses;

XI - manifestação por escrito do conhecimento integral da Lei 1.396/2017 e do presente decreto, aceitando-os em todos os seus termos.

§1º O requerimento de pessoas físicas que objetivarem constituir uma pessoa jurídica, a partir do parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, deverá apresentar, posteriormente, a documentação solicitada no artigo 3º do presente decreto para a elaboração da lei de doação.

§2º Analisado os documentos apresentados no projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina para análise e proposição dos incentivos que poderão ser concedidos pelo Poder Executivo.

§3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes da Administração Pública Municipal, mediante parecer emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, poderá conceder o seguinte incentivo destinado a atender os objetivos estabelecidos nesta lei:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.054/2017 p. 4

I – doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município;

Art. 5º A doação ou concessão de direito real de uso de imóvel, outorgada mediante lei, ficará condicionada ao cumprimento pelo donatário das seguintes condições:

I – 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção, contados da data da doação ou concessão;

II - 6 (seis) meses para iniciar suas atividades, contados a partir do início das obras de construção e instalação;

III - manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade prevista quando da concessão do incentivo, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

IV - não dispor do bem adquirido para fins de arrendamento mercantil, cessão de direito, doação, dação em pagamento, permuta ou venda que importe alienação do bem a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos do início das atividades, salvo na hipótese previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º O imóvel doado pelo Município terá como valor de referência aquele resultante da avaliação mercadológica realizada pela Comissão de Avaliação do Município, em parecer técnico.

§1º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação da doação ou concessão e retorno do imóvel ao domínio do Município.

§2º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 7º A lei regente da doação e a respectiva escritura pública conterão, obrigatoriamente, cláusula de revogação e reversão do imóvel doado, aplicável no caso de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.054/2017 p. 5

descumprimento pelo donatário de qualquer das condições estabelecidas na Lei 1.396/2017 e neste Decreto.

Art. 8º O prazo dos benefícios começará a ser contado:

I - no caso de pessoa jurídica nova, a partir do início de suas atividades;

II - no caso de expansão das atividades, a partir da conclusão das obras de construção e de instalação de suas atividades, contados da data do primeiro alvará de funcionamento.

Art. 9º Os incentivos previstos poderão ser revogados, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o incentivo, conforme consta da Lei 1.396/2017, além das seguintes hipóteses:

I – modificação não justificada e sem a devida autorização, no todo ou em parte, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios da Lei 1.396/2017;

II - não conclusão do projeto de construção dentro do prazo estipulado no art. 5º deste decreto;

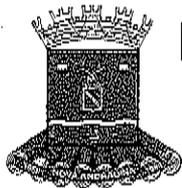
III – paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

IV – redução do número de empregados constantes na proposta apresentada para receber o incentivo constante na Lei 1.396/2017, sem motivo justificado e aceito pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;

V – infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente estabelecida pela União, Estado, ou Município;

VI – venda da pessoa jurídica ou encerramento de suas atividades antes do prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da concessão de incentivo previsto neste decreto, sem autorização do Poder Executivo Municipal;

VII - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.054/2017 p. 6

§1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou quaisquer indenizações.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas na Lei Municipal n. 1.396/2017 e neste Decreto, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Art. 11 Todos os atos instituídos pelo Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP deverão ser publicados na imprensa que serve ao Município como órgão oficial e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 12 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina deverá adequar os tipos de pessoas jurídicas comercial e de prestação de serviços a serem incentivadas pelo PRODCOP, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidade de mercado, expedindo parecer e autorização.

§1º Os conselheiros nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina ficam impedidos de analisar projetos nos quais possuam algum interesse, bem como algum vínculo com a pessoa jurídica proponente ou seus sócios.

§2º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, contados da nomeação.

Art. 13 A autorização para implantação das pessoas jurídicas deverá obedecer sempre à preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo em função da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de novembro de 2017.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0254
Data	10/11/2017


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL